PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Estado de Santa Catarina

CEP - 89.420

DECRETO NR. 46/90

Estabelece Tabela de Valores Venais mínimos do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

O Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando o disposto da Lei Municipal nr. 474/88, de 02 de Dezembro de 1988, que institui o Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos", por ato oneroso, de bens imóveis e de direito a eles relativos e disciplina sua arrecadação.

D E C R E T A

Art. 1º. - Ficam estabelecidas em BTN'S os valores venais mínimos sobre imóveis urbano e rurais do Município de Matos Costa, para fins de cobranças do Imposto " Inter-Vivos " Municipal, conforme Tabela Constantes deste Decreto.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matos Costa, em 20 de junho de 1990

CARLOS ANTONIO FOLTZ

Prefeito Municipal